### PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

### **SENTENÇA**

Processo n°: 1004737-58.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Inadimplemento** 

Requerente: Associação São Bento de Ensino

Requerido: Ynae Carolina Soares

ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO ajuizou ação contra YNAE CAROLINA SOARES, pedindo a condenação ao pagamento da importância de R\$ 9.003,19, correspondente à soma das mensalidades escolares vencidas e não pagas.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Ademais, os documentos juntados confirmam a relação jurídica entre as partes, de prestação de serviços escolares, da qual decorre a obrigação de pagar as mensalidades vencidas.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 9.003,19, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fls. 28, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de julho de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA